

de Protocolo Legislativo para registro e, em
Requidido, a CEOF, CDESCIMATE CCJ
Em 11/04/07
Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 12/04/07
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 80/2007-

Brasília, 03 de Abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

REGIMÉ DE
URGÊNCIA

Dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo projeto de lei, que visa a autorizar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB a integrar sociedade de propósito específico com empresas espanholas do ramo, com o objetivo de realizar obras de saneamento no México, nos exatos termos do artigo 19, inciso XIX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com efeito, desde 1999, com a Lei nº 2.416, a CAESB ampliou significativamente sua área de atuação, passando a possuir autorização para atuar nos diversos campos do saneamento, incluindo drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos, em todo território nacional, bem como no exterior, inclusive com a instalação de unidades administrativas e operacionais. Nesta ocasião, foi ainda autorizada a CAESB a participar de empreendimentos de múltiplas finalidades, podendo constituir e/ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias ou em consorcio com outras empresas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 276 / 2007
Fis. N.º 01 2

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Handwritten signature

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 11/04/07 às 15:50
Wellington 16968
Assinatura Matricula

Recentemente, o quadro gerencial da CAESB, através do Planejamento Estratégico da companhia, definiu como uma das prioridades da empresa, frente à proximidade da universalização do atendimento dos serviços de água e esgoto no Distrito Federal, a busca de novos mercados para a CAESB, aproveitando e valorizando o potencial e as competências da empresa.

Neste contexto, a CAESB recebeu convite das empresas espanholas ELEC NOR, COBRA e ISOLUX, no sentido de participar, de forma consorciada com as mesmas, de uma licitação no México, que visa a construção e operação por período determinado (20 anos), de duas unidades de tratamento de esgotos e suas redes coletoras para a Zona Conurbada da Cidade de Guadalajara, no Estado de Jalisco. A licitação é regulada pelo Edital de licitação Pública nº 43106002-025-06 da Comisión Estatal de Agua e Saneamiento (CEAS), do Estado de Jalisco (México).

As citadas empresas espanholas possuem larga experiência de atuação em projetos nas áreas de energia e infra-estrutura, com forte atuação na América Latina, inclusive com presença no Brasil e no México.

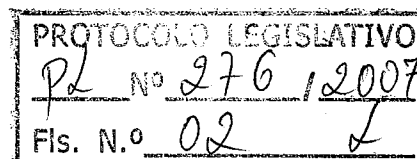
O Grupo ELEC NOR, com sede em Madri, executa projetos na modalidade chave na mão para setores de energia (geração hidrelétrica e eólica, além de transmissão), instalações industriais e comerciais, telecomunicações, transporte e meio ambiente. A empresa tem presença na América Latina, África, Oriente Médio e Ásia.

A Cobra Instalaciones y Servicios S/A, com sede em Madri, conta com mais de 50 anos de experiência na montagem, instalação e manutenção para indústria e construção civil em geral. A empresa exporta para mais de 12 países da África, Ásia e Europa. O Grupo Cobra está presente em vários países da América Latina, com destaque para o Brasil, Argentina e Peru.

Por sua vez, o Grupo ISOLUX, com sede em Madri, é constituído por um conjunto de sociedades afiliadas da empresa matriz, a espanhola Isolux Wat S/A. Sua atividade se concentra na gestão integral de projetos de telecomunicações, energia, construção, indústria, hidráulica e meio ambiente, infra-estrutura, controle, segurança e projetos metálicos. A empresa tem desenvolvido atividades internacionais na América Latina, Ásia e África. No Brasil, o grupo atua através da Isolux S/A, com sede em São Paulo.

Quanto ao projeto em questão, as duas unidades de tratamento previstas correspondem às plantas de El Ahogado e Agua Prieta, com capacidade de tratar respectivamente, em final de plano, 2250 l/s e 8500 l/s de vazão média, incluindo sua operação por período de 20 anos.

Estas duas estações vão atender a uma população de aproximadamente 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e representam um investimento da ordem de US\$ 360 milhões (trezentos e sessenta milhões de dólares).



Conforme edital, a licitação será realizada na modalidade semelhante ao BOT (Built, Operate and Transfer), em condição de preços mistos (parte fixa de amortização e variável de operação), com “investimento privado parcial recuperável”.

Esta modalidade prevê o investimento inicial para a construção das unidades a ser parcialmente de responsabilidade da empresa ou consórcio ganhador. A recuperação e remuneração do investimento, bem como dos custos de operação e manutenção das plantas será efetuada ao longo do contrato, mediante prestação dos serviços de tratamento dos esgotos coletados.

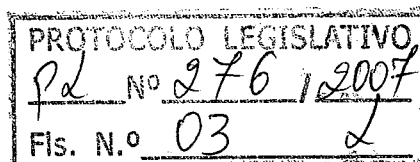
No modelo proposto, o investimento será parcialmente coberto, cerca de US\$ 150 milhões, pelo Governo Mexicano, através do programa FINFRA. Caberá à empresa/consórcio ganhador levantar o restante do recurso necessário para o investimento. Para participar da licitação o proponente deverá apresentar capacidade de cobrir 25% do valor necessário de investimento através de Carta de Intenção de uma instituição financeira para outorgar uma Carta de Crédito irrevogável a favor do Fideicomiso da Administração, bem como Carta de Intenção de uma instituição financeira para outorgar um Crédito que, junto com o aporte do Capital de Risco, e o Apoio FINFRA, complete o montante total dos investimentos.

Conforme edital, a garantia do projeto será proporcionada através de uma linha de crédito, contratada e mantida pela CEAS, que será capaz de assegurar as obrigações contratadas, no caso da CEAS não ser capaz de seu cumprimento. A linha de crédito será lastreada com créditos federais ao Governo do Estado de Jalisco.

Na proposta dos espanhóis, a participação de cada empresa no consórcio seria proporcional ao número de empresas consorciadas, cabendo à CAESB uma participação de 25% do consórcio.

A CAESB entende que a proposta trata-se de uma grande oportunidade para a Companhia ampliar seus mercados, podendo ser destacados os seguintes aspectos:

- **Participação em consórcio:** a participação na licitação, de forma minoritária no consórcio, facilita a entrada da CAESB no projeto, minimizando a necessidade do investimento inicial;
- **Associação a um parceiro privado:** a associação com um parceiro privado aumenta a possibilidade de sucesso no pleito, pois além de agregar currículo contratual necessário, permite uma maior agilidade comercial no processo, resultando em maior competitividade quando comparado ao caso da CAESB participar sozinha do certame;
- **Técnicos:** O projeto oferece a possibilidade de a CAESB utilizar sua experiência na construção e operação de unidades de tratamento de esgotos, principalmente no uso de tecnologias de baixo custo, podendo resultar em uma vantagem competitiva no certame;



- **Visibilidade:** Dentro da política de ampliação de mercados que a CAESB vem adotando, o projeto permite o ganho de uma grande experiência em projetos de nível internacional, com grande alcance de visibilidade, promovendo o nome da CAESB internacionalmente;
- **Comerciais:** o empreendimento a ser contratado pela CEAS oferece, caso se ganhe a licitação, uma grande possibilidade de se obter uma nova fonte de receita para a Caesb, ao longo da exploração do empreendimento

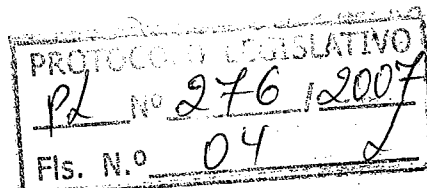
Desta forma, em que pese os grandes desafios que a participação representa para a CAESB, a Companhia entende que a oportunidade deve ser explorada, buscando-se viabilizar sua participação no projeto.

Desde o convite recebido, a CAESB tem mantido um contato permanente com o grupo espanhol, já tendo sido acordados alguns pontos importantes com relação à sua participação no projeto:

- A CAESB poderá participar do consórcio com uma porcentagem menor que os 25% inicialmente propostos, partindo de um mínimo de 5%, dependendo do tamanho do investimento desejado pela Companhia;
- As despesas iniciais de preparação da proposta, de custo estimado entre 300 e 500 mil Euros, serão inicialmente absorvidos pelas empresas espanholas;
- A parte da CAESB referente às despesas de elaboração de proposta será reembolsada, de forma proporcional à sua participação, após o resultado da licitação, de forma a ser acertada entre as partes, de preferência através dos resultados de algum empreendimento futuro a ser desenvolvido pelo consórcio;
- O investimento da CAESB no projeto ficará limitado a sua parte do capital próprio previsto pelo edital, estimado em cerca de US\$ 20 milhões no caso da participação em 25% do consórcio e US\$ 4 milhões no caso de 5% de participação, a ser realizado durante a implantação das unidades de tratamento;
- O restante do investimento será financiado pelo consórcio na modalidade "Project Financing", que toma como garantia o próprio contrato a ser celebrado com a autoridade mexicana.

Em função dos entendimentos iniciais, o grupo Espanhol apresentou, como primeira medida de formalização da parceria, uma minuta de um acordo pré-consorcial, que sendo referendado pela CAESB, se torna a base do início dos trabalhos do futuro consórcio.

Cabe ressaltar que na hipótese de o consórcio ganhar a licitação, todos os custos de participação, garantias e investimentos necessários, já considerados na proposta comercial, serão retornados ao longo do contrato, acrescidos da margem de remuneração desejada na proposta.



Não há dúvida, portanto, que o convite encaminhado à CAESB consolida a posição da Companhia como empresa de destaque internacional, representando o reconhecimento de sua capacidade técnica e gerencial, se tratando de uma grande oportunidade de extensão de seus serviços a novos mercados, projetando o nome da Companhia e do Distrito Federal no Brasil e no exterior;

Por outro lado, a relevância do empreendimento, de grande interesse estratégico para a CAESB, bem como o porte e as características do grupo espanhol que convidou a empresa a participar do certame no México, composto por empresas de elevada capitalização e experiência internacional, inclusive no Brasil, é certo que a participação poderá apresentar resultados significativos para a companhia e seu acionista controlador;

Ressalte-se, por fim, que conforme a Lei nº 2.416, de 6 de julho de 1999, publicada no DODF de 07.07.99, a CAESB possui autorização legislativa e estatutária para participar de empreendimentos de múltiplas finalidades, podendo constituir e/ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias e consorciar-se com outras empresas, em todo o território nacional, bem como no exterior;

Assim é que se faz indispensável a prévia autorização legislativa para que a CAESB possa participar do referido procedimento licitatório.

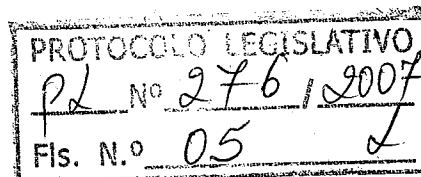
De fato, embora a participação da CAESB na licitação ainda não caracterize a participação da Companhia em empresa privada, o certo é que, caso o consórcio com as empresas espanholas venha a ganhar a licitação, será obrigatória a criação da Sociedade de Propósito Específico, que pode ser caracterizada como participação da Companhia em empresa privada. ¶

No caso, portanto, tendo em vista a possibilidade de a empresa participar e sair vencedora de certame licitatório para a realização das referidas obras, necessária se afigura a prévia autorização do Poder Legislativo distrital, a fim de que possa desde logo integrar o consórcio de empresas para tal fim.

Eis as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PL 276 /2007

PROJETO DE LEI N°

DE 2007

(Iniciativa: Poder Executivo)

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a participar de uma sociedade de propósito específico e dá providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB autorizada a participar da sociedade de propósito específico com as empresas ELECNOR, COBRA e ISOLUX, com o objetivo de participar de concorrência internacional para a construção e operação, por período determinado, de duas unidades de tratamento de esgoto, localizadas na zona conurbada da Cidade de Guadalajara, México.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 276	12007
Fis. N.º 06	2

bc